



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002062-90.2018.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos, torna público, aos interessados, que a partir do **dia 27/03/2018**, e por, **no máximo, 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar o interesse da Administração**, estará credenciando pessoas jurídicas visando ao objeto abaixo descrito, com inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento tornar pública as condições necessárias ao credenciamento de hospitais, compreendendo basicamente a assistência e internação hospitalar, atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, UTI adulto e pediátrico, exames e diagnósticos complementares, meios especiais de tratamento, tratamento clínico e/ou cirúrgico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde, deste Tribunal, nos termos da sua Resolução nº 37/2014 e Instrução Normativa nº 40-H-02, respectivamente, Anexos III e IV, integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. A Credenciada poderá oferecer por meio de serviço próprio a realização de exames admissionais e periódicos de saúde previstos em lei.

1.3. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço do TRF-4ª Região as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio.

1.4. Para efeito deste Edital, o conceito de serviços médico-hospitalares e seus critérios de cobrança são aqueles estabelecidos pelo “Manual de Utilização e Cobrança de Serviços Hospitalares”, elaborado e aprovado pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde da Associação dos Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, em vigor. Aplicam-se as disposições do referido Manual que não conflitem com este Edital e respectivo Termo de Credenciamento, Resolução nº 37/2014 e Instrução Normativa nº 40-H-02, deste Tribunal, bem como aos normativos supervenientes.

1.5. A Credenciada deverá ter capacidade de atender aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRF 4ª Região mediante guia de encaminhamento – GE ou correspondência eletrônica expedida pelo Tribunal.

1.6. Em casos de urgência, a Credenciada deverá ter capacidade de atender ao beneficiário sem a emissão prévia da guia de autorização, bastando apresentar documento de identificação, devendo o TRF 4ª Região regularizar a situação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.7. A Credenciada deverá fornecer aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRF 4ª Região internação hospitalar nas condições previstas na Resolução de Saúde nº 37/2014, do Tribunal, em vigência.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, apresentando os documentos abaixo relacionados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, 7º andar, Prédio Administrativo, em Porto Alegre-RS, na Divisão de Licitações e Contratos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) ou CPD-EN;
- d) Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- f) Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União;
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;
- j) **declaração** em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;
- k) Tabela de Preços da Credenciada, para diárias, taxas, uso de equipamentos especiais, serviços de enfermagem e nutrição e dietética, bem como de todos os serviços não constantes da Tabela CBHPM.

3 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A Administração do TRF-4ª Região, após análise da documentação apresentada, habilitará todas as empresas que atenderem às exigências de capacidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, constantes deste Edital.

3.2. A critério da Administração, a qualificação técnica será aferida, ainda, por meio de inspeção “in loco”, por parte das unidades técnicas responsáveis, para que sejam verificadas as condições de higiene, de aparelhamento e de outras julgadas necessárias.

3.3. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da Administração deste Tribunal, mediante visita às instalações da pleiteante, se for o caso.

4 – DOS PREÇOS

4.1. O TRF-4ª Região efetuará o pagamento dos serviços prestados pela Credenciada, segundo os seguintes critérios:

a) 01 (uma) vez a Tabela de Preços da Credenciada, para diárias, taxas, uso de equipamentos especiais, serviços de enfermagem e nutrição e dietética e serviços de ambulatório próprios da Credenciada, bem como de todos os serviços não constantes das tabelas a seguir especificadas;

b) 01 vez a Tabela de Honorários Médicos – Codificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2015 - com coeficiente de redução no mínimo de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) para procedimentos nela previstos;

c) 01 (uma) vez a **Tabela de Preços da BRASINDICE** (preço máximo ao consumidor), para todos os medicamentos e materiais nela listados, admitido para medicamentos de uso restrito hospitalar acréscimo máximo de 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o preço de fábrica;

d) Taxa de Comercialização de no máximo 30% (trinta por cento) para os materiais médico-hospitalares não constantes da Tabela BRASÍNDICE. A referida taxa incidirá sobre o preço de aquisição dos citados materiais.

4.2. A implantação de novos serviços pela Credenciada e a respectiva inclusão na Tabela de Preços deverá ser comunicada ao TRF-4ª Região com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando a denominação e o valor do novo serviço para seus beneficiários.

4.3. O TRF 4ª Região pagará à Credenciada pelos serviços já prestados.

5 – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Credenciada efetuará o faturamento diariamente e o TRF-4ª Região o pagamento em uma única parcela em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, acompanhada das respectivas Guias de Encaminhamento.

5.1.1. A pedido da Credenciada e, havendo concordância do TRF-4ª Região, mediante troca de correspondência, o faturamento poderá ser efetuado quinzenalmente.

5.1.2. No caso de internações por períodos superiores a 30 (trinta) dias, a Credenciada poderá emitir fatura de serviços a cada 30 (trinta) dias.

5.1.3. Os preços dos serviços prestados observarão, para efeito de faturamento, os preços vigentes no dia da alta do paciente.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento deste Edital.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os atos da Administração decorrentes do presente Edital de Credenciamento, sujeitam-se às disposições do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Divisão de Licitações e Contratos. As respostas aos questionamentos poderão ser divulgadas via *internet* ou encaminhadas mediante mensagem eletrônica, sendo o compromisso de acessá-las, ônus dos licitantes.

7.3. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por **e-mail**, para o endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax da mensagem eletrônica.

7.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Informações complementares poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 11 às 19 horas, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3745 e e-mail: dlc@trf4.jus.br.

7.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Resolução nº 37/2014;
- d) Anexo IV - Instrução Normativa 40-H-02.

7.7. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

A....., CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para os fins do
disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e demais
efeitos legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor
de dezesseis anos, ressalvada à condição de aprendiz.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Carimbo CNPJ da empresa abaixo

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento
n.º/2018, firmado entre o Tribunal
Regional Federal da 4ª Região e
a, objetivando a
prestação de serviços de assistência
médico-hospitalar. Processo
Administrativo n.º**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu, Sr., a seguir denominado CREDENCIANTE e a, com sede em, na, n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º, representado neste ato pelo seu, Sr., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º e CIC n.º, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal, aprovado pela Resolução n.º 75/2011, bem como pela Instrução Normativa n.º 40-H-02, estando vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 01/2018, por inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços médico-hospitalares no âmbito de sua especialização, compreendendo basicamente a assistência e internação hospitalar, atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, UTI adulto e pediátrico, exames e diagnósticos complementares, meios especiais de tratamento, tratamento clínico e/ou cirúrgico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde, deste Tribunal, nos termos da sua Resolução n.º 37/2014 e Instrução Normativa n.º 40-H-02, que integram este instrumento.

1.2. A Credenciada poderá oferecer por meio de serviço próprio a realização de exames admissionais e periódicos de saúde previstos em lei.

1.3. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço do TRF-4ª Região as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio.

1.4. Para efeito deste Termo, o conceito de serviços médico-hospitalares e seus critérios de cobrança são aqueles estabelecidos pelo “Manual de Utilização e Cobrança de Serviços Hospitalares”, elaborado e aprovado pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde da Associação dos Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, em vigor. Aplicam-se as disposições do referido Manual que não conflitarem com este Edital e respectivo Termo de Credenciamento, Resolução nº 37/2014 e Instrução Normativa nº 40-H-02, deste Tribunal, bem como aos normativos supervenientes.

1.5. A Credenciada deverá ter capacidade de atender aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRF 4ª Região mediante guia de encaminhamento – GE ou correspondência eletrônica expedida pelo Tribunal.

1.6. Em casos de urgência, a Credenciada deverá ter capacidade de atender ao beneficiário sem a emissão prévia da guia de autorização, bastando apresentar documento de identificação, devendo o TRF 4ª Região regularizar a situação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.7. A Credenciada deverá fornecer aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRF 4ª Região internação hospitalar nas condições previstas na Resolução de Saúde nº 37/2014, do Tribunal, em vigência.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1. Os beneficiários serão atendidos nas dependências da CREDENCIADA, mediante apresentação prévia ao atendimento da GE – Guia de Encaminhamento, expedida pelo CREDENCIANTE e/ou Carteira Funcional.

2.1.1. Nos casos de comprovada urgência, a CREDENCIADA poderá atender os beneficiários sem apresentação da Guia de Encaminhamento, porém exigindo destes a competente identificação (Carteira Funcional). Neste caso os beneficiários ficarão obrigados a entregar a Guia de Encaminhamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de dar início à cobrança do paciente dos valores decorrentes.

2.1.2. Nos casos em que o paciente não possuir documento que comprove ser beneficiário do CREDENCIANTE, será internado como particular, obrigando-se a efetuar o pagamento de caução, no ato da internação, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularizar a situação.

2.1.3. Na Guia de Encaminhamento, deve constar, obrigatoriamente, o número de dias de internação em algarismos e por extenso.

2.1.4. Havendo necessidade de prorrogação da internação, o paciente deverá providenciar junto ao CREDENCIANTE o acréscimo dos dias autorizados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação do médico; caso contrário, a CREDENCIADA realizará a cobrança diretamente do paciente.

2.2. Poderá haver interrupção no tratamento, desde que o motivo seja justificado e aceito pelo CREDENCIANTE, ficando assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos efetuados.

2.3. A CREDENCIADA deverá fornecer aos beneficiários do Programa de Assistência Médica do TRF/4ª Região a Internação Hospitalar nas condições previstas na Resolução nº 37, de 17.02.2014, ou das que vierem posteriormente, desde que aceitas as condições dessas últimas pela CREDENCIADA;

2.3.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do Programa de Saúde do TRF 4ª Região, tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do presente Termo.

2.3.2. A internação compreende assistência e hospitalização, geral e especializada, cobrindo diárias hospitalares e em berçários, taxas de salas de cirurgias, taxas de serviços, uso de equipamentos, instrumentos e outros materiais necessários, em acomodação semi-privativa (dois leitos) com banheiro, com opção para acomodação privativa, de acordo com a Guia de Encaminhamento.

2.3.3. No caso de opção por acomodação diversa da autorizada, o custo adicional da referida será de exclusiva responsabilidade do beneficiário, podendo a CREDENCIADA exigir a respectiva caução no ato da internação.

2.3.4. Despesas não autorizadas pelo CREDENCIANTE, tais como restaurante, lanches, telefonemas, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, refeições de acompanhantes, dentre outras, serão cobradas diretamente do beneficiário.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS

3.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA, segundo os seguintes critérios:

a) 01 (uma) vez a Tabela de Preços da Credenciada, para diárias, taxas, uso de equipamentos especiais, serviços de enfermagem e nutrição e dietética e serviços de ambulatório próprios da Credenciada, bem como de todos os serviços não constantes das tabelas a seguir especificadas;

b) 01 vez a Tabela de honorários Médicos – Codificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2014 - com coeficiente de redução no mínimo de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) para procedimentos nela previstos;

c) 01 (uma) vez a **Tabela de Preços da BRASINDICE** (preço máximo ao consumidor), para todos os medicamentos e materiais médico-hospitalares nela listados, admitido para medicamentos de uso restrito hospitalar acréscimo máximo de 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o preço de fábrica.

d) Taxa de Comercialização de no máximo 30% (trinta por cento) para os materiais médico-hospitalares não constantes da Tabela BRASÍNDICE. A referida taxa incidirá sobre o preço de aquisição dos citados materiais.

3.2. A implantação de novos serviços pela Credenciada e a respectiva inclusão na Tabela de Preços deverá ser comunicada ao TRF-4ª Região com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando a denominação e o valor do novo serviço para seus beneficiários.

3.3. O TRF 4ª Região pagará à Credenciada pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA efetuará o faturamento ao término de serviço(s) prestado(s), apresentando-o ao CREDENCIANTE juntamente com as respectivas Guias de Encaminhamento.

a) O faturamento poderá ser efetuado quinzenalmente.

b) No caso de internações por períodos superiores a 30 (trinta) dias, a CREDENCIADA poderá emitir fatura de serviços a cada 30 (trinta) dias.

c) Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência em que houver a necessidade de intervenção de especialistas, o CREDENCIANTE somente responderá pelos respectivos honorários no limite dos valores de tabela.

4.2. *O faturamento dos serviços deverá observar os preços vigentes na data da sua prestação em caso de conta ambulatorial ou, se for o caso, na data da alta do paciente quando se tratar de paciente internado. No caso de contas parciais de pacientes internados, serão considerados os valores vigentes na data da alta administrativa.*

a) Os acréscimos previstos em razão da natureza do procedimento ou do horário de prestação dos serviços deverão estar devidamente comprovados, sob pena de glosa.

4.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento em uma única parcela, até 15 (quinze) dias úteis após a data de apresentação da fatura e respectivas Guias de Encaminhamento.

4.4. As Guias de Encaminhamento apresentadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo CREDENCIANTE.

4.5. O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises, observada a legislação sobre ética médica, especialmente quanto ao resultado de exames.

4.6. *Os procedimentos e valores dos serviços e materiais faturados em desacordo com o pactuado neste termo serão glosados pelo CREDENCIANTE, que notificará ao CREDENCIADO para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contradite a glosa ou efetue a substituição do faturamento apresentado.*

a) Transcorrendo o prazo sem a contradição ou substituição da fatura, o pagamento será efetuado com a retenção do valor glosado, **intimando-se** a CREDENCIADA dessa decisão para fins de eventual recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b) Não havendo recurso dessa decisão, o valor glosado será definitivamente recolhido ao Tesouro Nacional.

4.7. *Quando a detecção de faturamento indevido de procedimentos e valores de serviços e materiais ocorrer após o pagamento, a CREDENCIANTE efetuará a dedução correspondente em faturamento posterior, observada a prévia notificação contendo as informações referentes ao valor (número da fatura, nome do paciente e especificação do item a ter valor retido) com o prazo de 20 (vinte) dias para a eventual contradição.*

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho: –, Natureza da Despesa: –..... Nota de Empenho Estimativo n°, datada de

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1. Os valores fixados nas tabelas de que tratam este Credenciamento poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da data dos efeitos da última atualização dos valores, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. O reajustamento será feito com base na variação percentual dos valores tabelados, limitado à variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

6.2.1. Incumbirão à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CREDENCIANTE, bem como sua apresentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data que terá direito ao reajuste. Findo este prazo, a CREDENCIADA não fará jus às diferenças do período sem reajuste exclusivamente por seu atraso.

6.3. O reajustamento somente produzirá efeitos para fins de faturamento e pagamento após a intimação da sua concessão à CREDENCIADA.

a) os efeitos financeiros serão calculados pro-rata, se for o caso, e retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do pedido, ressalvada a impossibilidade da CREDENCIADA de fazê-lo antes em face da indisponibilidade do índice. Nesta hipótese, para que não incida a limitação de prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido deverá ser protocolado nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da sua viabilidade.

b) o faturamento dos valores retroativos deverá ser apresentado em nota fiscal individualizada.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE

7.1. O CREDENCIANTE compromete-se a efetuar o pagamento das faturas nos prazos constantes da Cláusula Quarta, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atrasado, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários do Programa de Saúde de Saúde do TRF da 4ª Região, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Ao CREDENCIANTE compete:

- a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto deste Credenciamento por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;
- b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas deste Credenciamento;
- c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Credenciamento;
- d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- e) aplicar as multas e sanções previstas neste Credenciamento;
- f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Credenciamento/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir o objeto deste Credenciamento, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste Credenciamento e nas regras do Edital de Credenciamento.

a) Compete à CREDENCIADA a iniciativa de informar ao CREDENCIANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto do Credenciamento nas condições pactuadas.

10.2. A CREDENCIADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CREDENCIANTE ou do Gestor do Credenciamento, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

10.2.1. A CREDENCIADA deve entregar a nota fiscal juntamente com o objeto do Credenciamento.

10.3. A CREDENCIADA obriga-se a acatar a designação feita pelo TRF-4ª Região, de médico e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

10.4. A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento n.º/2018 e à Lei 8.666/93, bem como, às alterações acrescidas a esses Diplomas.

10.4.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da apresentação destes, os quais deverão ser apresentados, em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CREDENCIANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) ou CPD-EN;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

g) Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União;

h) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

10.5. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CREDENCIADA às multas e sanções previstas neste Credenciamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Credenciamento, o Credenciante designa para Gestor a Diretora da Secretaria Médica e Odontológica que atuará, no interesse exclusivo da Administração.

a) O Gestor deste Credenciamento poderá ser contatado diretamente no 2º andar do Prédio Administrativo da sede deste Tribunal, ou pelos telefones (51) 3213-3390 e 3213-3391 e e-mail: smo@trf4.gov.br.

12.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CREDENCIADA o exato cumprimento do objeto credenciado, nos termos e condições previstas neste Credenciamento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) prestar ao CREDENCIANTE as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto credenciado, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CREDENCIADA;
- d) encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CREDENCIADA às multas ou sanções previstas neste Credenciamento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) acompanhar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CREDENCIADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;
- f) promover o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço, prazos e condições de garantia e assistência técnica, entre outras condições previstas neste Credenciamento e seus Anexos;
- f.1) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição prevista neste Credenciamento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CREDENCIADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- g) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CREDENCIADA por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste credenciamento, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;
- h) efetuar o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos, da Diretoria Administrativa ou, se o for o caso, diretamente à Diretoria Financeira.

12.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula prevista no presente instrumento enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

13.2. Poderá o CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, rescindir unilateralmente o presente instrumento, garantindo, contudo os pagamentos ordinários devidos em contraprestação ao serviço efetivamente prestado, bem como relativamente aos serviços que estejam sendo prestados.

13.3. Poderá também dar-se a rescisão amigável por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

15.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes deste Credenciamento, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via e-mail**, para o endereço eletrônico indicados pela CREDENCIADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio mensagem eletrônica.

16.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Credenciamento, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão CREDENCIANTE.

16.3. A existência, no quadro da CREDENCIADA, de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes desta contratação, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XVII – DOS ANEXOS

17.1. Integram este Termo de Credenciamento, como anexo, as cópias da Resolução nº 37 de 17/03/2014(doc.), a Instrução Normativa 40-H-02, todas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (doc.) e a proposta da CREDENCIADA, das quais os signatários declaram ciência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Elime Lopez Fagundes, Diretor(a) da Divisão de Licitações e Contratos**, em 23/03/2018, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4066024** e o código CRC **724DC531**.



Diário Eletrônico Administrativo nº 82
Disponibilização: 24/04/2014
Publicação: 25/04/2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido nos artigos 183, 184, 185 e 230 da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, bem como o decidido pelo Conselho de Administração no Processo Administrativo nº 12.1.000030733-0, na sessão de 14/04/2014, resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa objetiva assegurar a seus beneficiários as prestações direta e indireta de assistência à saúde, compreendendo assistências médica, hospitalar e exames complementares, não excluindo a utilização de serviços e vantagens proporcionados pela Assistência Pública.

Parágrafo único. A assistência indireta será proporcionada ao beneficiário-titular que a ela aderir, mediante termo de opção, nos moldes da presente resolução.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º A assistência médica, hospitalar e os exames complementares abrangem os magistrados e servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, ativos e inativos, extensiva aos seus respectivos dependentes adiante especificados:

I - cônjuge;

II - companheiro (a) designado (a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar;

III - filho (a) solteiro (a), até 21 (vinte e um) anos, exclusive, ou, se estudante de nível superior, até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive, ou, ainda, se inválido (a), sem limite de idade;

IV - enteado (a), menor sob guarda e menor tutelado (a), desde que dependentes economicamente do beneficiário-titular, observadas as condições definidas no inciso III;

V - beneficiário (a) de pensão temporária, até 21 (vinte e um) anos, exclusive, ou, ainda, se inválido (a), sem limite de idade, observadas as disposições contidas no artigo 217, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.112/90 e no art. 8º da Resolução nº 126, de 29-09-1994, do Conselho da Justiça Federal (CJF);

VI - viúvo (a), desde que pensionista do beneficiário-titular, observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 126/94 do CJF;

VII - pais, inclusive os adotantes, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que dependentes economicamente do beneficiário-titular, atualmente inscritos no programa ora tratado. Fica vedada a partir da entrada em vigor desta resolução a possibilidade de novas inscrições nesta modalidade de beneficiário.

§ 1º O (a) magistrado (a) ou servidor (a) será considerado (a) beneficiário-titular, para fins de assistência médica direta, a partir do momento em que passar a exercer o respectivo cargo, gozando dessa condição.

§ 2º No caso de assistência médica indireta, o beneficiário-titular fará jus aos benefícios proporcionados pelo programa a partir da data da formalização do termo de opção.

§ 3º Ao magistrado convocado fica assegurada a assistência médica mediante ressarcimento direto, observado como limite o valor dos preços dos respectivos serviços pagos pelo órgão à empresa contratada ou à entidade credenciada, nos limites de custeio previstos nesta resolução.

Art. 3º A inclusão de dependentes no programa ficará condicionada à adesão do beneficiário-titular, ao preenchimento de formulários próprios de inscrição e à apresentação de documentos discriminados no anexo desta resolução, passando a vigorar somente quando satisfeitas as condições regulamentares, e cessando, automaticamente, no momento em que se verificar a ocorrência de condição determinante para o cancelamento da inclusão, conforme o referido anexo.

§ 1º As condições para inscrição e cancelamento de inclusão de dependentes estão explicitadas no anexo desta resolução, cabendo ao beneficiário titular a comunicação imediata à Diretoria de Recursos Humanos quando da ocorrência de causa determinante de exclusão de dependente prevista nesse anexo.

§ 2º Entende-se por dependência econômica a situação do beneficiário-dependente que não tenha rendimento próprio em valor superior a três salários mínimos, tirante pensão do servidor.

§ 3º A situação dos dependentes será revista anualmente, em agosto de cada exercício; no Tribunal, pela Secretaria de Administração de Pessoal, e, no caso dos magistrados, pela SAMAG, e, nas Seções Judiciárias, pelos Núcleos de Recursos Humanos. O recadastramento anual tem por objetivo atualizar as informações cadastrais e, constatada a existência de dependente em situação de desacordo com o disposto nesta resolução, incidirá sobre o beneficiário-titular a previsão do art. 22 desta resolução.

§ 4º Na hipótese de filho, a revisão iniciará a contar de dezesseis anos.

§ 5º Cessada a condição de dependência fica o servidor obrigado a devolver a respectiva carteira no dia imediatamente posterior.

§ 6º Além do recadastramento previsto no § 3º deste artigo, por ocasião do aniversário de 21 anos dos dependentes filhos, enteados, tutelados e sob guarda, o sistema eletrônico automaticamente notificará, através da Central de Recursos Humanos, o servidor/magistrado para verificar a regularidade da situação, ficando sua permanência no Programa condicionada à comprovação da condição de estudante universitário.

Art. 4º Cessar o direito do (a) servidor (a) ao benefício, quando:

I - voluntariamente abrir mão;

II - entrar em gozo de licença ou afastamento, sem remuneração pelo órgão ao qual estiver vinculado, exceto na hipótese de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e, ainda, quando o pedido de licenciamento ou afastamento for inferior ou igual a trinta dias e condicionado ao prévio recolhimento das parcelas relativas à manutenção do programa;

III - for declarada a vacância do cargo que ocupa, em virtude de exoneração, demissão, transferência, falecimento e posse em outro cargo inacumulável, não-integrante do quadro de pessoal do órgão;

IV - requisitado, receber, em seu órgão de origem, idêntico benefício;

V - estiver à disposição de outro órgão e optar por receber idêntico benefício no órgão cessionário.

CAPÍTULO III DA CARÊNCIA

Art. 5º Caso o beneficiário titular da assistência médica indireta solicitar o seu desligamento voluntário ou de algum de seus dependentes do programa e/ou deixar de efetuar o recadastramento no prazo fixado pelo setor competente, sua nova adesão somente será permitida após o transcurso do prazo de seis meses a partir do último desligamento.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º A assistência médica será prestada nas modalidades direta e indireta, enquanto que a hospitalar e os exames complementares serão prestados sob modalidade indireta.

Art. 7º A assistência médica direta será prestada, quando houver, nas dependências do órgão funcional, por médicos e outros profissionais integrantes de seu quadro de pessoal, sendo voltada, basicamente, para consultas, atendimento ambulatorial e exames médicos periódicos.

Parágrafo único. O atendimento médico-pediátrico fica excluído da assistência médica direta, assim como o atendimento médico aos beneficiários-dependentes discriminados no artigo 2º, inciso VII, desta resolução.

Art. 8º. A assistência médico-hospitalar indireta abrangerá todos os procedimentos e eventos em saúde estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, na forma da sua resolução normativa vigente, observada a regra contida no artigo 21 desta resolução.

Parágrafo único. Além dos procedimentos abrangidos pelo *caput*, estão cobertos por esta resolução os seguintes procedimentos:

a) serviço de *home care* (internação domiciliar), prestado por empresa contratada ou credenciada pelo órgão, condicionado à prescrição do médico responsável pelo paciente e à autorização prévia da Seção Médica/Secretaria Médica;

b) remoção terrestre de beneficiários, condicionada à recomendação oficial do médico responsável, observado, para o ressarcimento da despesa decorrente, o contido no § 3º do artigo 11 desta resolução;

c) utilização de material importado complementar à cirurgia somente se registrado na ANVISA, auditado pela contratada e devidamente justificado pelo médico na forma estipulada pela ANS.

Art. 9º Restam excluídos de cobertura deste programa as despesas médicas não previstas pelos normativos da ANS e não previstas nesta resolução.

Art. 10 Para prestação da assistência indireta, deverá o órgão, observadas as normas legais aplicáveis à administração, instituir sistema de credenciamento de entidade e/ou promover a contratação de empresa prestadora dos serviços de saúde.

Art. 11 É vedado o ressarcimento direto das despesas decorrentes de honorários de profissionais e de procedimentos realizados em locais não credenciados junto às entidades contratadas pelo órgão, ressalvados os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando não houver na localidade a especialidade profissional ou entidade credenciada junto às entidades contratadas, hipótese em que o reembolso terá como limite o valor dos preços dos respectivos serviços pagos pelo órgão à empresa contratada ou à entidade credenciada.

§ 2º Os pedidos de ressarcimento deverão ser formalizados preferencialmente dentro do mesmo ano em que realizadas as despesas. Não serão aceitos pedidos de ressarcimento após o último dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano em que realizada a despesa.

§ 3º O reembolso de remoção terrestre, de que trata a alínea "b" do p. ú. do artigo 8º desta resolução, dar-se-á mediante a apresentação do respectivo comprovante à Secretaria Médica e Odontológica do Tribunal e aos Núcleos de Recursos Humanos da 4ª Região, tendo por referência o preço médio de mercado, cuja participação do servidor observará a regra prevista no *caput* do artigo 14 desta resolução.

Art. 12 A utilização dos serviços integrantes da assistência indireta será objeto de controle pelo órgão, a qual poderá, a seu critério, verificar da necessidade de utilização dos benefícios.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO

Art. 13 A assistência médica, hospitalar e exames complementares prestados na forma indireta terão seus custos cobertos parte pelo órgão e parte pelo beneficiário titular, descontados mensalmente do titular do programa, no limite previsto em lei, em valores nominais, e em parcelas sucessivas.

Art. 14 Os custos decorrentes do Programa de Assistência Médica proporcionada por meio da rede credenciada e/ou conveniada serão cobertos na proporção de 70% (setenta por cento) pelo órgão e 30% (trinta por cento) pelo beneficiário, exceto nas hipóteses relacionadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na hipótese de procedimento que exija internação, os custos serão cobertos da seguinte forma:

I - em acomodação semiprivativa o beneficiário responderá por 5% (cinco por cento) do total das despesas hospitalares, respondendo o órgão por 95% (noventa e cinco por cento) do seu custeio, ressalvado o disposto no inciso seguinte e no § 8º deste artigo;

II - em acomodação privativa, o beneficiário responderá por 30% (trinta por cento) do total das despesas hospitalares, respondendo o órgão por 70% (setenta por cento) do seu custeio, ressalvado o disposto no inciso seguinte e no § 8º deste artigo;

III - em unidade de tratamento intensivo, ressalvado o contido no § 8º deste dispositivo, as despesas correrão integralmente por conta do órgão, com acompanhamento sistemático do paciente pelo órgão, a cada trinta dias, para a manutenção do referido serviço, observada a regra contida no artigo 21 desta resolução;

IV - quando a internação se der em hospital de alto custo, permitido somente no âmbito da 4ª Região, caberá, neste caso, a participação de 10% (dez por cento) sobre a diária hospitalar, independentemente do tipo de acomodação e sem prejuízo ao disposto nos incisos I e II deste parágrafo, exceto UTI;

V - o serviço de *home care*, previsto na letra "a" do p. ú. do artigo 8º, ressalvado o disposto no § 8º deste dispositivo, será custeado na forma do *caput*, por beneficiário, observada a regra contida no artigo 21 desta resolução.

§ 2º Nos casos de internação hospitalar em acomodação semiprivativa os honorários médicos serão custeados integralmente pelo órgão funcional até o limite de uma vez o valor da Tabela de Honorários Médicos; em quarto privativo, até o limite de duas vezes o valor da Tabela de Honorários Médicos.

§ 3º Até 10 (dez) consultas eletivas por beneficiário ao ano serão custeadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo beneficiário titular e de 50% (cinquenta por cento) pelo órgão funcional, as demais serão custeadas integralmente pelo beneficiário titular.

§ 4º As sessões de tratamento serão custeadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo beneficiário e de 50% (cinquenta por cento) pelo órgão funcional, à exceção do previsto no parágrafo seguinte.

§ 5º No caso da fisioterapia, até 60 (sessenta) sessões anuais, e no da acupuntura, até 24 (vinte e quatro) sessões anuais, o custeio se dará com base na tabela vigente da Associação Médica Brasileira, observados os percentuais previstos no *caput* deste artigo.

§ 6º Ultrapassados os limites previstos no parágrafo anterior, os custos serão cobertos na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo beneficiário e 50% (cinquenta por cento) pelo órgão.

§ 7º As sessões de tratamento realizadas durante os períodos de internação não são computadas nos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores e obedecerão aos critérios de custeio dos incisos I e II do § 1º.

§ 8º Os beneficiários especificados no inciso VII do artigo 2º desta resolução contribuirão em 100% (cem por cento) do total das despesas decorrentes da utilização do Programa de Assistência à Saúde, observados os limites estabelecidos nesta resolução.

§ 9º As despesas com taxas decorrentes da inscrição e manutenção de contrato com entidades credenciadas e/ou conveniadas, serão custeadas pelo titular do benefício, descontadas mensalmente em folha, até o mês seguinte à sua inclusão.

§ 10 O servidor requisitado ou cedido, beneficiário titular do Programa de Assistência à Saúde, terá como base de cálculo do custeio o valor total de sua remuneração, considerando, quando for o caso, os valores percebidos no órgão cessionário e no órgão cedente.

§ 11 O titular responderá pela totalidade das despesas contraídas pelo dependente mantido em desacordo com esta resolução.

Art. 15 No caso da assistência médica e dos exames complementares, a participação do órgão se limitará aos valores constantes da Tabela de Honorários Médicos, se nela previstos, ou em tabela específica de determinada categoria profissional da área da saúde, sendo que, no caso das internações hospitalares, o valor do serviço corresponderá aos estabelecidos em tabela própria.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de tabela específica de determinada categoria profissional, conforme previsto no *caput* deste artigo, a conta de participação do órgão limitar-se-á ao valor de uma tabela.

Art. 16 As despesas com saúde decorrentes de acidente em serviço terão seus custos cobertos integralmente pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias, nos casos em que o magistrado ou o servidor tenha aderido ao plano de assistência à saúde indireto, nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às eventuais despesas com saúde realizadas na vigência desta Resolução em decorrência de acidente em serviço por magistrados e servidores, participantes do plano de assistência à saúde indireto, acidentados em data anterior a publicação deste normativo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 No âmbito do Tribunal, o Programa de Saúde será administrado e controlado pela Secretaria Médica e Odontológica da Diretoria de Recursos Humanos e pela SAMAG; nas Seções Judiciárias, pelos respectivos Núcleos de Gestão Funcional, os quais adotarão as medidas e os atos necessários ao seu efetivo e regular funcionamento.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário os administradores do plano de saúde solicitarão parecer da área médica.

Art. 18 A utilização dos benefícios previstos nesta resolução implica a aceitação das condições aqui estabelecidas.

Art. 19 Havendo a necessidade de regulamentar a operacionalização do Programa de Assistência à Saúde, os administradores deste nas Seções Judiciárias, conjuntamente com a Diretoria de Recursos Humanos, proporão a regulamentação necessária via instruções normativas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20 Os casos omissos, assim como as dúvidas emergentes, referentes à aplicação do Programa de Assistência à Saúde serão resolvidos por uma Comissão Especial para tanto designada, da qual deverão fazer parte um dos Desembargadores Federais membro do Conselho de Administração, escolhido pelo presidente do órgão, o Diretor-Geral, o Diretor Financeiro, o Diretor de Recursos Humanos e um médico da Secretaria Médica, observada a especialidade.

§ 1º Os casos omissos, mesmo que reiterados, serão submetidos à Comissão Especial.

§ 2º Na reiteração de decisões convergentes a Comissão Especial poderá propor regulamentação.

§ 3º Das decisões da comissão caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Administração deste órgão no prazo de trinta dias contados da publicação.

Art. 21 O Programa de Benefícios em causa caracteriza-se pela precariedade de sua concessão, não constituindo um direito adquirido para seus participantes, de sorte que o Conselho de Administração poderá limitar, alterar, reduzir ou cancelar a concessão de vantagens e as cotas de custeio nele previstas em decorrência de disposição legal que o torne impraticável, em razão de ausência de disponibilidade orçamentário-financeira para mantê-lo, bem como na hipótese de ser constatada cobrança de preços excessivos, comparativamente aos preços de mercado, observadas as peculiaridades da situação examinada.

Art. 22 A má utilização do Programa pelo beneficiário, o fornecimento de declaração falsa ou a desatualização cadastral de dado relevante poderá implicar a suspensão dos benefícios aqui instituídos, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 23 A assistência à saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau rege-se pelas disposições da presente resolução, devendo as respectivas Direções de Foro decidirem os casos concretos que se lhe apresentarem, encaminhando ao órgão apenas os processos que forem da competência exclusiva da Comissão Especial, de que trata o artigo 20 desta resolução.

Art. 24 A Secretaria Médica e Odontológica do Tribunal e os Núcleos de Recursos Humanos das Seções Judiciárias da 4ª Região deverão apresentar à Presidência, no início de cada exercício, por meio da Diretoria-Geral e das Direções de Foro, respectivamente, relatório das licenças médicas concedidas no exercício anterior, indicando as principais doenças que acometeram os servidores e as que ensejaram maior período de afastamento, bem como a sua concentração em relação ao número de servidores, para fins de estatísticas e estudos com vistas à melhoria da saúde funcional.

Art. 25 Quando a dotação orçamentária destinada pelo Governo Federal para este programa for insuficiente, caberá aos beneficiários vinculados a cada unidade gestora suportar solidariamente o seu déficit orçamentário.

Art. 26 Esta resolução revoga a Resolução nº 75, de 1º/08/2011, a Resolução nº 63, de 20/06/2012 e a Resolução nº 147, de 17/09/2013, e entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose, Presidente**, em 22/04/2014, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1859370** e o código CRC **3BDD0A69**.

Anexo
Resolução TRF4 nº 37/2014

PARENTESCO	CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO	DOCUMENTOS	CONDIÇÕES DETERMINANTES PARA CANCELAMENTO
CÔNJUGE	- casamento civil; - exclusão de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a); - permanecer de fato casado	- cópia RG e CPF; - certidão de casamento civil; - declaração do (a) servidor (a) de que se mantém de fato casado (a); - documentação comprobatória da dissolução do casamento ou da união estável anterior	- separação de fato, judicial ou divórcio; - anulação do casamento; - abandono do lar, reconhecido em juízo; - falecimento; - a pedido do (a) servidor (a)
COMPANHEIRO (A)	- comprovação da união estável como entidade familiar, nos termos da legislação civil;	1. certidão de nascimento de filho (a) havido (a) em comum; 2. certidão de casamento religioso;	- dissolução da união estável; - falecimento; - a pedido do (a) servidor (a); - pagamento de pensão

	<ul style="list-style-type: none"> - exclusão de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a); - manter a união estável 	<ul style="list-style-type: none"> 3. declaração do imposto de renda do (a) servidor (a) em que conste o (a) interessado (a) como seu dependente; 4. declaração especial feita perante tabelião, nos termos da legislação civil; 5. declaração do (a) servidor (a) de que mantém, de fato, unido (a) estavelmente com o (a) companheiro (a) dependente; 6. qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar (vide observação); 7. cópia RG e CPF 	
<p>FILHO (A) DO (A) BENEFICIÁRIO (A) -TITULAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> - ser solteiro (a) e sem companheiro (a); - se menor de 21 anos, não ter sido emancipado (a); - de 21 anos a 24 anos, inclusive, se estudante universitário (a) 	<ul style="list-style-type: none"> - cópia RG e CPF; - certidão de nascimento; - documento comprobatório da adoção; - atestado atualizado emitido por estabelecimento de ensino superior, comprovando a condição de estudante; - laudo médico emitido por junta médica oficial comprovando a incapacidade para o trabalho, no caso de filho inválido 	<ul style="list-style-type: none"> - casamento ou estabelecimento de união estável como unidade familiar; - emancipação; - extinção da adoção; - implementação das idades limites previstas - 21 anos ou 25 anos, conforme o caso; - interrupção de curso universitário, se tiver entre 21 e 24 anos, inclusive; - falecimento; - a pedido do (a) servidor (a); - cessação da invalidez, no caso de inválido
<p>ENTEADO (A), MENOR SOB GUARDA E MENOR SOB TUTELA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - ser solteiro (a) e sem companheiro (a); - se menor de 21 anos, não ter sido emancipado (a); - ser dependente, economicamente, do (a) servidor (a) (vide observação); - de 21 anos a 24 anos, inclusive, se estudante universitário (a) 	<ul style="list-style-type: none"> - cópia RG e CPF; - termo de guarda; - termo de tutela; - declaração do (a) dependente por ocasião da declaração anual do imposto de renda, acompanhada do respectivo comprovante de entrega; - averbação do (a) dependente para fins de abatimento do imposto de renda na fonte; - declaração do (a) servidor (a) atestando a dependência econômica; 	<ul style="list-style-type: none"> - cessação da guarda; - cessação da tutela; - deixar de ser dependente, economicamente, do (a) servidor (a); - separação de fato ou judicial, divórcio ou dissolução da união estável do (a) servidor (a), se enteado (a); - emancipação; - implementação das idades limites previstas - 21 anos ou 25 anos, conforme o caso;

		- atestado atualizado emitido por estabelecimento de ensino superior, comprovando a condição de estudante	- interrupção de curso universitário, se tiver entre 21 e 24 anos, inclusive; - falecimento; - a pedido do (a) servidor (a)
VIÚVO (A)	- ser pensionista do (a) servidor (a)	- cópia RG e CPF; - declaração de que não se casou novamente ou não constituiu união estável	- casamento ou união estável; - perda da condição de pensionista
PAIS			- falecimento; - deixar de ser dependente, economicamente, do (a) servidor (a); - a pedido do (a) servidor (a)

OBSERVAÇÕES:

1. Para fins de inclusão do dependente companheiro (a), os documentos de números 1, 2, 3 e 4 constituem prova suficiente para comprovação da união estável, ainda que só um deles seja apresentado. Quanto aos demais documentos, deverão ser considerados em conjunto de, no mínimo, três documentos, podendo ser corroborados por justificativa administrativa.

2. Quanto à inclusão dos demais dependentes, se solicitado mais de um documento por este anexo, ou outro documento que venha a ser apresentado voluntariamente, deverão ser analisados em conjunto, podendo ser corroborados por justificativa administrativa.

3. No que se refere à comprovação da dependência econômica, observar a regra contida no § 2º do art. 3º desta resolução.

IN-40-H-02	SISTEMA: RECURSOS HUMANOS	
SUBSISTEMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
MÓDULO: ÍNDICE	DATA REVISÃO: 08/2007	

ASSUNTO	MÓDULO	FOLHA
GENERALIDADES	1	1/1
NORMAS GERAIS	2	1/1
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	3	1/1
HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4	1/1
DISPOSIÇÕES FINAIS	5	1/1

IN-40-H-02	SISTEMA: RECURSOS HUMANOS	
SUBSISTEMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
MÓDULO 1: GENERALIDADES	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 8/2003

I REFERÊNCIAS

- 1 Lei nº 8.112, de 11/12/1990, artigo 230.
- 2 Lei nº 8.666, de 21/06/1993, artigo 21 e *caput* do artigo 25.
- 3 Resolução nº 01, de 13/02/1998, artigo 11.
- 4 Processo Administrativo nº 95.20.00158-1, de 13/06/97.
- 5 Processo Administrativo nº 03.30.00816-1, de 10/07/03.

II FINALIDADE

Estabelecer os critérios a serem observados no credenciamento de entidades e de profissionais prestadores de serviços na área da assistência à saúde, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

III CONVENÇÕES

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região é mencionado nesta Instrução Normativa apenas como Tribunal.

IN-40-H-02	SISTEMA: RECURSOS HUMANOS	
SUBSISTEMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
MÓDULO 2: NORMAS GERAIS	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 8/2007

- 1 Periodicamente, o Tribunal deverá providenciar a divulgação do interesse da Administração em credenciar entidades e profissionais da área de saúde, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, além da adoção de outras medidas que visem a garantir a mais ampla publicidade.
- 2 A administração dos programas de assistência à saúde não poderá direcionar o atendimento a determinados integrantes da rede, demonstrando preferência administrativa, ressalvados os casos de encaminhamentos amparados em critérios médicos.
- 3 A Administração proporcionará aos profissionais e às entidades da área de saúde condições de preço e prazo de pagamento compatíveis com os valores praticados no mercado, tomando por base as contratações na mesma modalidade de outros órgãos públicos ou de empresas privadas.
- 4 Os hospitais, clínicas ou profissionais altamente especializados, com reconhecida vanguarda em áreas específicas de atuação, poderão ser contratados, em processo normal de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 26 dessa Lei.
- 5 O magistrado ou servidor poderá ser atendido, excepcionalmente, por entidades e por profissionais não credenciados ao órgão, solicitando o pagamento mediante reembolso, à vista de documentos que comprovem as despesas, obedecendo aos limites e aos critérios estabelecidos para os credenciados, ficando condicionado o reembolso à existência de crédito orçamentário, quando não autorizado previamente.

IN-40-H-02	SISTEMA: RECURSOS HUMANOS	
SUBSISTEMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
MÓDULO 3: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 8/2007

1 Para fins de credenciamento de entidades e profissionais da área de saúde, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

1.1 No caso de profissionais (pessoas físicas).

1.1.1 Obrigatoriamente:

- a) registro geral de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) cédula de identidade;
- c) *curriculum vitae*;
- d) registro no conselho da respectiva categoria profissional, com a comprovação do pagamento da anuidade;
- e) alvará de funcionamento;
- f) certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social.

1.1.2 A critério da Administração:

- a) inscrição no INSS e comprovante do último recolhimento;
- b) inscrição no ISS e respectivo recolhimento, quando for o caso;
- c) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união.

1.2 No caso de entidades (pessoas jurídicas).

1.2.1 Obrigatoriamente:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do estabelecimento a ser credenciado, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) composição do corpo clínico;
- h) especialidades de atendimento;
- i) indicação do responsável técnico, juntando *curriculum vitae*, CPF e RG, registro e comprovante de pagamento no Conselho Profissional da respectiva categoria profissional;
- j) prova de regularidade perante a Seguridade Social.

IN-40-H-02	SISTEMA: RECURSOS HUMANOS	
SUBSISTEMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
MÓDULO 4: HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 8/2007

- 1 A qualificação técnica será aferida, ainda, por meio da análise do *curriculum vitae* e inspeção *in loco*, a critério da Administração, por parte das unidades técnicas responsáveis, para que sejam verificadas as condições de higiene, de aparelhamento e de outras julgadas necessárias.
 - 1.1 Os profissionais deverão ser selecionados por especialidade, com a comprovação de 3 (três) anos de efetivo exercício.
 - 1.2 Poderá ser dispensada a exigência do parágrafo anterior no que se refere ao tempo de efetivo exercício para os profissionais que possuem o título de especialista expedido pelas sociedades responsáveis pelo controle de especialidades.
- 2 Serão consideradas habilitadas todas as entidades e todos os profissionais que atenderem às exigências de capacidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, constantes da presente Instrução Normativa.
- 3 Os termos de credenciamento deverão conter, entre outros, os seguintes itens:
 - a) o objeto;
 - b) as condições de atendimento;
 - c) os preços e os critérios de reajustamento;
 - d) o faturamento e a forma de pagamento;
 - e) a dotação orçamentária;
 - f) vinculação ao termo que inexigiu a licitação;
 - g) a responsabilidade das partes;
 - h) a aceitação das normas constantes na Resolução nº 11, de 13/06/1995;
 - i) a vigência;
 - j) os casos de rescisão e penalidades; e
 - k) o foro judicial.

IN-40-H-02	SISTEMA: RECURSOS HUMANOS	
SUBSISTEMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
MÓDULO 5: DISPOSIÇÕES FINAIS	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 8/2007

- 1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.
- 2 Na versão original desta IN, aprovada no Processo Administrativo nº 95.20.00158-1, em 13/06/1997, pelo Des. Federal Fábio Bittencourt da Rosa, e publicada em 13/06/1997, foram processadas as seguintes alterações:

REVISÃO	MÓDULO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	AUTORIDADE EMISSORA
ago/2003	01, 03, 04 e 05	PA nº 03.30.00816-1	15/09/2003	Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
ago/2007	02, 03, 04 e 05	PA nº 03.30.00816-1	06/08/2007	Des ^a . Federal Silvia Goraieb

- 3 As alterações desta IN entram em vigor na data da publicação do seu extrato.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2007.

Des^a. Federal SILVIA GORAIEB
Presidente

**IN publicada no
PE/TRF4 em 06/08/2007**

Versões anteriores:
- Boletim Interno Informativo nº 92, Ed. Extraord. de 06/1997.
- Boletim Interno Eletrônico nº 167 – Ed. Extraord. nº 02, de 15/09/2003.